



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 224/2006-000-90-00-4.

**Processo CSJT 224.2006.000.90.00-4**

**Interessado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Relator:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro José dos Santos Pereira Braga

RECURSOS HUMANOS – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TF3  
DA 15ª REGIÃO REFERENTE À REMOÇÃO DE JUIZ.  
MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS DE CARATER  
INDIVIDUAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO  
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO  
CONHECIMENTO DO PLEITO

**RELATÓRIO**

Cuida-se de matéria referente à abertura de concorrência para o preenchimento de vaga de Juiz do Trabalho da Vara de Bragança Paulista (SP), sob a jurisdição do TRT da 15ª Região, decorrente de remoção (LOMAN, art.83).

Candidataram-se os magistrados Juliana Benatti, Fimino Alves Lima, Rosana Fantini Nicolini, Luís Martins Junior, Wilson Pocidônio da Silva, Marina Siqueira Ferreira Zerbinatti Stamatatopoulos, Maria Angélica Mineto Pires, Renato

Publicado no DJU, seção 1, em 18/06/2007, às fls. 535.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 224/2006-000-90-00-4.

de Carvalho Guedes, Regina Dirce Gago de Faria Monegatto, Renata dos Reis D'Avilla Cacil, Luciana Moro Loureiro, João Vieira de Moraes, Guilherme Guimarães Feliciano. (fls.03/19)

Dentre estes, desistiu do certame a Excelentíssima Juíza Regina Dirce Gago de Faria Monegatto (fls. 19).

O Senhor Juiz Corregedor (fls.25), nos termos do art.29, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal, manifestou-se pela remoção do Juiz Wilson Pocidonio da Silva (fls.19). Encaminhados os autos a apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, este exarou despacho determinando a expedição de ATO de remoção, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, possibilitando ao Juiz Wilson Pocidonio da Silva o exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Bragança Paulista (fls.261, o que foi efetivamente cumprido (fls.27).

Com as razões que se verificam as fls.28/29, o recorrente Maurizio Marchetti, por seu advogado, requereu a revogação do Ato de remoção, ad referendum, do Juiz Wilson Pocidonio da Silva, ao entendimento de que este estava respondendo a dois Processos Administrativos de nºs 391/2005 e 602/2005, em que se propôs a aplicação, alternativamente, de "Remoção Compulsória" ou de "Disponibilidade". Neste caso, tendo sido deferida a remoção do referido Juiz, a pedido, para a Vara de Atibaia (SP), tal fato implicaria na perda do objeto dos citados Processos, por não mais permanecer na Vara de Bragança Paulista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 224/2006-000-90-00-4.

Alega, ainda, que este é o entendimento do Pleno do Egrégio TRT da 1ª Região, haja vista que determinou a reabertura dos Processos Administrativos, com proposta de "Remoção Compulsória" da Vara de Bragança Paulista. No entender do recorrente, tal fato significa dizer que a titularidade da Vara ainda não estava disponível para ser ocupada por outro magistrado no momento em que fora editado o ATO GPJ 36, de tal sorte que remanesce ainda o seu direito, se absolvido das imputações que lhe são feitas, de reassumir a titularidade daquela Vara.

Assim argumentando, requereu a revogação do ATP GPJ 36 ou o seu não referendo pelo Egrégio Tribunal, mantendo a indigitada Vara disponível até o julgamento final dos Processos Administrativos em trâmite.

A matéria foi submetida ao crivo do E. TRT da 15ª Região.

O Exmo. Juiz Relator, em seu voto, em preliminar, propôs o não conhecimento da Impugnação, à vista da ausência de mandato outorgado ao advogado subscrito, tendo sido este o entendimento firmado na Sessão Administrativa realizada em 13 de outubro de 2005.

Negou, ainda, plausibilidade à assertiva da não vacância do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, consumada com a remoção do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 224/2006-000-90-00-4.

requerente para a de Atibaia, mostrando, com isso, a inconsistência dos motivos que a sustentaram.

Consigna, por último, que os procedimentos adotados para o provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bragança Paulista obedeceram rigorosamente à lei de regência da matéria, tal como dispõem o art. 654, § 5º, “a”, da CLT, e o art. 59, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal (fls.32/37).

Por unanimidade de votos, nos termos do voto do Eminentíssimo Juiz Relator, foi aprovado pelo TRT da 15ª Região o nome do Juiz Wilson Pocidonio da Silva para o exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, referendado o ATO GPJ 36 (fls.27) e, como consequência, não foi conhecida a impugnação ofertada (fls.38/41).

O Impugnante recorreu da decisão às fls. 45/54, interpondo Recurso Administrativo dirigido ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, requerente a anulação do *decisum*, por manifesta ilegalidade.

Vieram os autos a este Egrégio Conselho, cabendo-me a sua relatoria.

**VOTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 224/2006-000-90-00-4.

Entendo que a matéria, embora de caráter administrativo, escapa à competência deste Egrégio Conselho, por não ultrapassar o interesse individual dos interessados, razão por que voto pelo não conhecimento do apelo.

Brasília. 25 de agosto de 2006.

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Conselheiro Relator